



O melhor do Mundo
está nas Pessoas

Enquadramento Legal da Formação



Alguns diplomas
sobre a **FORMAÇÃO**

Código do Trabalho

A Lei nº 7/2009 de 12 de Fevereiro, no seu Artigo 130.º, define **objectivos da Formação Profissional**.

As **Subsecções II e III**, da sua **Secção II** dedicadas à **“Formação Contínua de Trabalhadores”**.

Artigo 131.º Formação contínua

2 — O trabalhador tem direito, em cada ano, a um número mínimo de trinta e cinco horas de formação contínua ou, sendo contratado a termo por período igual ou superior a três meses, um número mínimo de horas proporcional à duração do contrato nesse ano.

3 — A formação referida no número anterior pode ser desenvolvida pelo empregador, por entidade formadora certificada para o efeito ou por estabelecimento de ensino reconhecido pelo ministério competente e dá lugar à emissão de certificado e a registo na Caderneta Individual de Competências nos termos do regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações. **(ver definições no artº 13º e 14º do DR. Nº 84-A/2007 de 10 de Dezembro)**

Lei n.º 105/2009 de 14 de Setembro - Regulamenta e altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e procede à primeira alteração da Lei n.º 4/2008, de 7 de Fevereiro



Reforma da Formação Profissional

Acordo para a Reforma da Formação Profissional

- Assinado com os parceiros sociais a 14 de Março de 2007

Resolução do Conselho de Ministros nº137/2007 de 7 de Novembro

Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013

- Destaque para o Programa Potencial Humano como instrumento nuclear de financiamento Público das políticas de formação profissional

Sistema Nacional de
Qualificações



Decreto Lei nº 396/2007 de
31 de Dezembro



Adopta os princípios consagrados no acordo celebrado com os parceiros sociais e reestrutura a formação profissional inserida no sistema educativo e a inserida no mercado de trabalho



P 475/2010, de 8 de Julho - Aprova o modelo da caderneta individual de competências e regula o respectivo conteúdo e o processo de registo no regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações, aprovado pelo Decreto-Lei nº396/2007 de 31 de Dezembro.



Enquadramento Legal da Formação

Alguns diplomas sobre a **FORMAÇÃO**

- **1 . Acreditação**
- **2 . Certificação**
- **3 . QREN**
- **4 . Qualificação – Novas Oportunidades**
- **5 . Processos Técnico Pedagógicos (PTP's)**



Portaria n.º 782/97 – Acreditação

ENTIDADE FORMADORA CERTIFICADA: entidade com personalidade jurídica, dotada de recursos e capacidade técnica e organizativa para desenvolver processos associados à formação, objecto de avaliação e reconhecimento oficiais de acordo com o referencial de qualidade estabelecido para o efeito.

(DL n.º 396/2007 de 31 de Dezembro-art.º3.º.)

Em 15-04-2010 existiam 1750(»100) entidades formadoras acreditadas no Continente (154 em DNF; 40 em AVF e 40 em FADIS); 49(«4) na Região dos Açores e 55(»3) na Madeira.

OBS: *O Sistema de Acreditação de Entidades Formadoras, com todas as suas atribuições, foi integrado a partir do dia 1 de Setembro na DGERT .*

(DSQA - Direcção de Serviços de Qualidade e Acreditação)



Enquadramento Legal da Formação

Alguns diplomas sobre a **FORMAÇÃO**

- 1 . Acreditação
- 2 . **Certificação**
- 3 . QREN
- 4 . Qualificação – Novas Oportunidades
- 5 . Processos Técnico Pedagógicos (PTP's)



Dec. Regulamentar n.º 35/2002 - Certificação

Até Abril de 2010, foram decididos 347 491 processos, dos quais 339 755 deram origem à emissão de CAP e 7 736 a indeferimentos. A região do Norte apresenta o maior número de candidaturas acumuladas (128 555), seguida da região de LVT (112 903) e da região do Centro (68 280). Assim, a região do Norte acumula 36% desses processos, a região de LVT agrega 31% dos mesmos e a região do Centro 19%.

Dec. Lei 401/91

Estabelece o enquadramento legal da formação profissional.

Artº 8º - certificações

Este diploma estabelece também normas relativas às modalidades formativas, componentes, perfis, apoios, etc.

Dec. Regulamentar 66/94

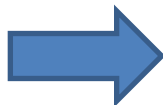
Regulamenta o exercício da actividade de formador.

Portaria 1119/97

Estabelece as normas específicas de certificação respeitantes à caracterização das condições de homologação da formação pedagógica necessária à obtenção da certificação da aptidão de formador e as condições de renovação do certificado.

Dec. Regulamentar 68/94

Estabelece as condições gerais de emissão de certificados de formação e aptidão.



Portaria 474/2010, de 8 de Julho - Estabelece o modelo de certificado de formação profissional que, no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações, se destina a certificar a conclusão com aproveitamento de uma acção de formação certificada não inserida no Catálogo Nacional de Qualificações.



Enquadramento Legal da Formação

Alguns diplomas sobre a **FORMAÇÃO**

- 1 . Acreditação
- 2 . Certificação
- 3 . **QREN**
- 4 . Qualificação – Novas Oportunidades
- 5 . Processos Técnico Pedagógicos (PTP's)



**Decreto Regulamentar 84-
A/2007**

Regula os apoios a conceder às acções financiadas pelo FSE.

Despacho Normativo 4-A/2008

Fixa a natureza e os limites máximos de custos elegíveis relativos a formandos e formadores, bem como a natureza de outros custos susceptíveis de elegibilidade.

**DL nº 312/2007 de 17 de
Setembro**

Define o modelo de governação do QREN- quadro de referência estratégico nacional (www.qren.pt). Três grandes programas: o POPH (www.poph.qren.pt); o POFC (www.pofc.qren.pt) e os PO regionais (Norte, Alentejo, Centro, Lisboa, Algarve, Madeira e Açores).

**Decreto – Lei nº 74/2008 de 22
de Abril**

Promove pequenos ajustamentos no DL nº 312/2007 por forma a garantir a compatibilidade entre o conteúdo da versão aprovada dos PO e o enquadramento legislativo nacional.



Enquadramento Legal da Formação

Alguns diplomas sobre a **FORMAÇÃO**

- 1 . Acreditação
- 2 . Certificação
- 3 . QREN
- 4 . **Qualificação – Novas Oportunidades**
- 5 . Processos Técnico Pedagógicos (PTP's)



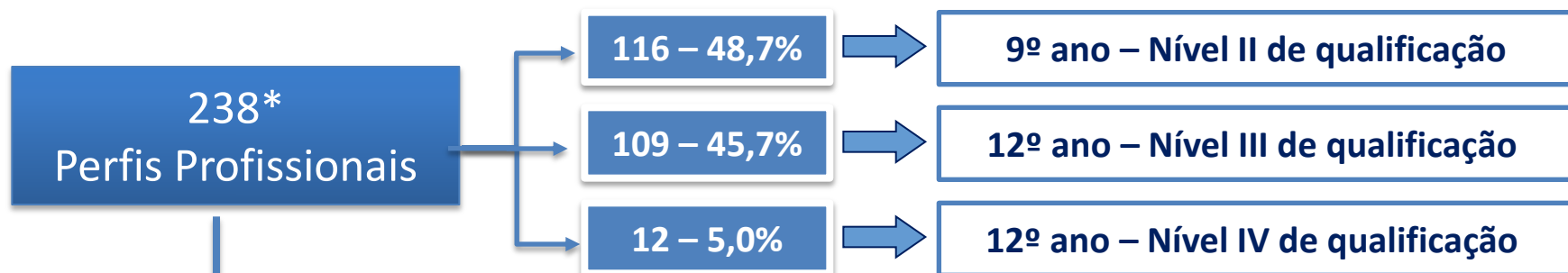
Despacho nº. 13.456, DR 93, Série II de 14 de Maio de 2008 – aprova a versão inicial do **CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES**



Catálogo Nacional de Qualificações

- Regulador da oferta formativa de dupla certificação
- Financiamento POPH (QREN)

*1 Perfil corresponde ao nível 1 - Pescador



Conjunto de actividades associadas à qualificação, bem como os saberes, saberes-fazer e saberes-ser, necessários para exercer a actividade

+

Referenciais de Formação

Define a componente de formação base (componente escolar) e a componente de formação tecnológica (profissional)

Unidades de Formação de Curta Duração UFCD (capitalizáveis, certificáveis, transferíveis)

Disponível no site www.catalogo.anq.gov.pt



Portaria 370/2008 – Regula Centro de Novas Oportunidades

A actividade dos Centros Novas Oportunidades abrange os adultos com idade igual ou superior a 18 anos, sem qualificação ou com uma qualificação desajustada ou insuficiente e vem assegurar o reconhecimento e validação de competências

Duas considerações...

A
autorização da criação
e a regulação dos
Centros Novas
Oportunidades
é da competência
da ANQ, IP



Com base no Plano
Estratégico de
Intervenção (PEI),
é definida a acção
para 2 anos



Enquadramento Legal da Formação

Alguns diplomas sobre a **FORMAÇÃO**

- 1 . Acreditação
- 2 . Certificação
- 3 . QREN
- 4 . Qualificação – Novas Oportunidades
- 5 . Processos Técnico Pedagógicos (PTP's)



ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS TÉCNICO PEDAGÓGICOS (PTP's) (de acordo com o artº 32º do DR nº 84-A/2007 de 10 de Dezembro)

O que são?

São arquivos que podem ser em suporte digital, em que constam um conjunto de documentos comprovativos da execução das diferentes acções de Formação de uma candidatura ao FSE (Ofício Circular nº.1/CD-POPH/2008; Data: 2008-11-07).

